

ASSUNTO: Informação sobre depósitos com remuneração acima de um dado limiar

Considerando os Avisos n.º 7/2011 e n.º 8/2011, ambos de 18 de Outubro, que alteram o Aviso n.º 6/2010, de 31 de Dezembro e o Aviso n.º 3/2011, de 17 de Maio, respectivamente, passando a estar prevista a dedução aos fundos próprios de um montante referente a depósitos contratados com taxa de juro elevada, cuja forma de cálculo se encontra definida na Instrução n.º 28/2011, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito sedeadas em Portugal e as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia devem remeter ao Banco de Portugal os elementos informativos previstos no anexo à presente Instrução, em base individual.
2. Devem ser reportadas as operações previstas no n.º 2 da Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2011, constituídas ou renovadas durante a semana a que se refere o reporte da informação. No caso das instituições de crédito sedeadas em Portugal devem ser também incluídas as operações depósitos contratadas pelas suas sucursais no estrangeiro.
3. Os elementos informativos a que se refere o n.º 1 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal, semanalmente, até ao terceiro dia útil da semana seguinte.
4. Caso existam operações que pela sua natureza estejam abrangidas pela presente Instrução mas que não se enquadrem nas situações nelas caracterizadas, as mesmas deverão ser previamente submetidas à análise do Banco de Portugal para efeitos do seu enquadramento no mapa de reporte.
5. Os elementos informativos a que se refere o n.º 1 desta Instrução devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro.
6. O reporte dos elementos previstos na presente Instrução inicia-se com a informação relativa ao período compreendido entre 30 de Abril e 6 de Maio de 2012, devendo estes elementos ser enviados até 9 de Maio de 2012.
7. Sem prejuízo do número anterior, até à data do primeiro reporte, deverão também ser reportados os elementos referentes ao período compreendido entre 1 de Novembro de 2011 e 30 de Abril de 2012.
8. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Abril de 2012.